ECOMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 56.240.390/0001-21

FATO RELEVANTE

MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., instituição financeira com sede na Praça das Dracenas, nº 70, Alphaville, CEP 06.453-064, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.039.298/0001-93, ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária do **ECOMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** serve-se do presente para comunicar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral o seguinte:

Na presente data, a Administradora renunciou à prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, nos termos do art. 107, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Em decorrência da renúncia, e conforme exigido pelo art. 108 da Resolução CVM 175 e pelo item 3.2 do Regulamento, a Administradora convocou, também na presente data, Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("Assembleia") para deliberar sobre a sua substituição e a eleição de nova administradora fiduciária, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados desta data. A Assembleia será realizada mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, nos termos do art. 76, § 5º, da Resolução CVM 175 e do item 5.11 do Regulamento ("Consulta Formal"). A Consulta Formal observará o seguinte calendário: (i) até 15/11/2026, prazo para envio de indicações de nova administradora fiduciária; (ii) em 16/11/2026, envio a cada cotista da instrução de voto, contendo a relação das proponentes indicadas; e (iii) até 26/11/2026, prazo para manifestação de voto, correspondente a 10 (dez) dias contados do envio da instrução de voto, observado o prazo do art. 108 da Resolução CVM 175 e do item 3.2 do Regulamento. O presente Fato Relevante, a convocação e os demais documentos pertinentes foram encaminhados a cada cotista e estão disponíveis nas páginas da Administradora e do gestor do Fundo, Eurovest Asset Management Ltda., na rede mundial de computadores, bem como na página da CVM, nos termos do art. 64, § 2º, da Resolução CVM 175 e do item 11.2.2 do Anexo I ao Regulamento.

Nos termos do item 3.3 do Regulamento e do art. 108, § 1º, inciso II, da Resolução CVM 175, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da renúncia, ou seja, até 09/02/2027.

A Administradora esclarece que, nos termos do item 3.3.2 do Regulamento e do art. 108, § 2º, da Resolução CVM 175, caso (a) a Assembleia não aprove a substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum, consideradas 2 (duas) convocações; ou (b) decorra o prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia sem efetiva substituição, a classe de cotas do Fundo deverá ser liquidada,

Os cotistas, a Administradora, o gestor e/ou quaisquer interessados que pretendam indicar proponentes de nova administradora fiduciária poderão contatar a Administradora por meio do e-mail sergio@mfpepper.com.br, no prazo de 4 (quatro) dias corridos contados da data

D4Sign 01a1c6f4-1360-7f57-a316-60d5fdd454a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

deste Fato Relevante, ou seja, até 15/11/2026. As indicações devem vir acompanhadas da qualificação da proponente, de declaração de aceitação do cargo pela proponente, que deve estar devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração fiduciária, e da indicação da taxa de administração proposta. Para referência, a taxa de administração atualmente praticada é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, observado o mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, nos termos do item 6.1 do Anexo I ao Regulamento. As indicações recebidas serão divulgadas nas páginas da Administradora, do gestor e da CVM na rede mundial de computadores. As indicações recebidas após o prazo acima não serão incluídas na instrução de voto.

Somente poderão ser votadas as proponentes divulgadas na instrução de voto. Caso não haja proponente, tal fato será informado na instrução de voto, que será enviada na mesma data, para manifestação dos cotistas, para os fins do item 3.3.2 do Regulamento.

A Administradora manterá os cotistas e o mercado informados sobre o resultado da Consulta Formal, sobre as indicações recebidas ou sua ausência e sobre quaisquer outros fatos relevantes relacionados ao Fundo.

Barueri, 11 de novembro de 2026.

MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

D4Sign 01a1c6f4-1360-7f57-a316-60d5fdd454a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Fato Relevante Renuncia ECOMAR FIP pdf

Código do documento 01a1c6f4-1360-7f57-a316-60d5fdd454a9

Assinaturas

Sergio Ricardo Quintella
sergio@mfpepper.com.br
Assinou

Sergio Ricardo Quintella

Eventos do documento

10 Nov 2026, 16:34:20
Documento 01a1c6f4-1360-7f57-a316-60d5fdd454a9 **criado** por AMANDA ELBANAJARA RAMOS DE SOUZA (0361fd09-55c5-424a-a2a0-dfc36a9b64ae). Email:juridico@mfpepper.com.br. - DATE_ATOM: 2026-11-10T16:34:20-03:00

10 Nov 2026, 16:35:17
Assinaturas **iniciadas** por AMANDA ELBANAJARA RAMOS DE SOUZA (0361fd09-55c5-424a-a2a0-dfc36a9b64ae). Email: juridico@mfpepper.com.br. - DATE_ATOM: 2026-11-10T16:35:17-03:00

10 Nov 2026, 16:36:56
SERGIO RICARDO QUINTELLA **Assinou** (220587e3-ebd2-49de-ad6f-c489e9399b65) - Email: sergio@mfpepper.com.br - IP: 177.62.24.210 (177-62-24-210.dsl.telesp.net.br porta: 24266) - Documento de identificação informado: 273.628.898-01 - DATE_ATOM: 2026-11-10T16:36:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8b6f404da0cb4ab41d26e5e3117a419be188d7941b1f16d13df649cfa58a97ef
(SHA512):66a69d71cc256010329bb1dcea6b3100123d173d94ea393724415ab0a09ba41872790eec47c6e4382d549cad3ca2cd897a7942c58283d83f44a5e9a2394ca45b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.